



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR N° 26

30 DE DEZEMBRO DE 2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 170 E REVOGA ALÍNEA E, DO § 2º DO ARTIGO 173, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 09/01 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 170 da Seção V, bem como revoga a alínea e, constante no § 2º do artigo 173 da Seção VII, ambos da Lei Complementar nº 09, de 28 de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

“Seção V

Da Ocupação de Passeios com Mesas e Cadeiras

Art. 170 – Fica proibida a ocupação de passeios com mesas e cadeiras, por parte de estabelecimentos comerciais, sem autorização expressa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de Dezembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO